

LEI Nº 5.202/2014

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Juventude de Cariacica – COMJUC – e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal de Juventude de Cariacica, COMJUC, criado pela Lei nº 4.378, de 18 de janeiro de 2006, órgão autônomo, permanente, proporcional e deliberativo tendo por finalidade elaborar, estudar, analisar, discutir, propor, avaliar e articular políticas públicas de juventude, que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Cariacica - COMJUC:

I - elaborar, estudar, analisar, discutir, propor, avaliar e articular políticas públicas, relativas à comunidade jovem no âmbito do município;

II - colaborar com a administração municipal na elaboração de políticas públicas visando assegurar e ampliar os direitos da juventude, respeitando os marcos regulatórios das políticas setoriais e suas instâncias de deliberação;

III - propor a realização de estudos e pesquisas sobre o tema da juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para esse segmento, divulgando os seus resultados;

IV - promover e participar de debates, seminários, cursos, conferências, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização do jovem na sociedade atual;

V - monitorar os resultados das políticas públicas de juventude;

VI - dialogar com os demais conselhos setoriais, a fim de dar maior efetividade às políticas públicas;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude;

VIII - incentivar o intercâmbio entre entidades juvenis estaduais, nacionais e internacionais;

IX - propor a celebração de convênios e contratos com organismos públicos e privados, visando o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a juventude;

X - participar de fóruns e articulações interconselhos municipais e com os demais conselhos municipais, estaduais e nacionais de juventude;

XI - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação à educação, saúde, emprego, formação profissional, esporte, cultura e lazer;

XII – convocar a conferência municipal da Juventude;

XIII – executar outras atividades correlatas.

Art. 3º No cumprimento de suas atribuições o COMJUC observará os seguintes princípios:

I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

Art. 4º O COMJUC será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º O COMJUC será constituído de 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I - nove (09) representantes do Poder Executivo, na proporção de um titular e seu respectivo suplente, indicados pelas seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Coordenação Política;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Juventude;
- h) Secretaria Municipal de Planejamento;
- i) Secretaria Municipal de Turismo;

Parágrafo único. Não havendo no município uma Secretaria de Juventude, a vaga a que se refere à alínea “g” do inciso I do art. 5º desta Lei deverá ser ocupada por um dos seguintes órgãos: subsecretaria municipal de Juventude, coordenação de Juventude ou Gerência de Juventude.

II - um representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Cariacica;

III - dez (10) representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, com paridade e alternância de gênero, oriundos de movimentos, fóruns, redes e organizações juvenis conforme a seguinte distribuição:

- a) 01 (um) representante da juventude negra;
- b) 01 (um) representante do movimento estudantil;
- c) 01 (um) representante da juventude LGBT;
- d) 01 (um) representante dos movimentos artísticos e culturais da juventude;
- e) 01 (um) representante dos movimentos esportivos juvenis;
- f) 01 (um) representante do movimento religioso de jovens;
- g) 01 (um) representante de jovens com deficiência;
- h) 01 (um) representante do segmento rural;
- i) 01 (um) representante do movimento sindical;
- j) 01 (um) representante de fóruns, redes, coletivos e organizações juvenis não governamentais.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei.

§ 2º O representante da Câmara Municipal será indicado pelo plenário, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º O mandato dos (as) conselheiros (as) será de dois anos, permitida uma única recondução independentemente da instituição ou segmento que representa.

§ 4º A atividade dos membros do COMJUC é considerada de relevante interesse público e não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público.

§ 5º Os suplentes serão escolhidos simultaneamente com os membros titulares.

Art. 6º Os conselheiros do COMJUC poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho;

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 7º O Poder Executivo proporcionará ao COMJUC suporte técnico, administrativo e financeiro, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 8º O COMJUC terá a seguinte estrutura:

I - diretoria executiva, composta de:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário geral;
- d) vice-secretário geral;
- e) secretário de comunicação.

II - comissões, constituídas nos termos do seu regimento interno; e

III - plenário.

§ 1º A Diretoria Executiva do COMJUC será eleita alternadamente entre os membros da sociedade civil e os da administração pública, em votação aberta entre seus pares.

§ 2º Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate.

Art. 9º Compete ao COMJUC:

I - aprovar seu regimento interno;

II - eleger anualmente sua diretoria;

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

- IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho;
- V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho;
- VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho;
- VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do Conselho.

Art. 10. Os grupos de trabalho e as comissões temporárias terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo COMJUC, sendo facultado o convite a outras representações ou personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho.

Art. 11. O COMJUC reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares, dentre os quais cinco deverão ser representantes do Poder Executivo.

Art. 12. O COMJUC elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 13. O COMJUC realizará a cada dois anos sob sua coordenação um Fórum Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas relacionadas à juventude, garantida sua ampla divulgação.

§ 1º O Fórum Municipal será composto por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 5º desta lei.

§ 2º O Fórum Municipal será convocado pelo respectivo Conselho no período de até quarenta e cinco dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não convocação por parte do COMJUC no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por ao menos três das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que obedecerá à proporcionalidade estabelecida no art. 5º desta Lei para a organização e coordenação do Fórum.

Art. 14. Compete ao Fórum Municipal de Juventude:

- I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à juventude;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à juventude no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - avaliar e reformar as decisões administrativas do COMJUC, quando provocada;
- IV - aprovar seu regimento interno;
- V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final;
- VI - eleger os conselheiros municipais.

Art. 15. O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do conselho será prestado pelo Poder Público Municipal, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 16. Os casos diversos, não previsto nesta Lei, serão deliberados nas plenárias do COMJUC.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 27 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente